

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 23-8-62.
a) Antônio Sampaio, Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 23-8-62.
(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior

PARECER N. 1.876, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 403, de 1959
O Projeto de lei n. 403, de 1959, aprovado em 2.ª discussão com emenda, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criada uma escola de Auxiliar de Enfermagem em Bebedouro, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — E' o Poder Executivo autorizado a estabelecer um convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, a fim de que a Escola ora criada possa funcionar em suas dependências, utilizando os respectivos alunos suas instalações para aulas práticas e teóricas.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-62.

a) Antônio Sampaio, Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 23-8-62.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior

PARECER N. 1.877, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 793, de 1959
O Projeto de lei n. 793, de 1959, aprovado em 2.ª discussão na forma do substitutivo de fls. 3, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Mecanização Agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, no município de Garça.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Posto ora criado consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-62

Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23-8-62

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior — Rocha Mendes Filho

PARECER N. 1.878, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1100, de 1961

A proposição mantém o denominar Grupo Escolar "Professora Philomena Baylão", o atual Grupo Escolar de Bocaina.

Foi aprovado, sem emendas, em discussão única, na forma regimental.

Deve ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Professora Philomena Baylão", o atual Grupo Escolar de Bocaina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".

Sala das Comissões, em 23-8-62

(a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23 de agosto de 1962

(aa) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior

PARECER N. 1.879, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 90, de 1962

O presente Projeto de lei n. 90, de 1962, aprovado em discussão única, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Nicola Mastrocola" o Ginásio Estadual do Bairro de Higienópolis, de Catanduva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-62

(a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23 de agosto de 1962

(aa) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior

PARECER N. 1.880, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 112, de 1962

Ao Projeto de lei n. 112, de 1962, aprovado em discussão única, sem emenda, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o "Centro Estudantil de Cachoeira Paulista".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-62

(a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23 de agosto de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior.

PARECER N. 1.881, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 122, de 1962

Aprovado em discussão única, sem emenda, é a seguinte a redação final do Projeto de lei n. 122, de 1962.

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Da. Maria Izabel Fontoura" o Grupo Escolar de Vila Embau, município de Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-62

(a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23 de agosto de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior.

PARECER N. 1.882, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 146, de 1962

Ao Projeto de lei n. 146, de 1962, aprovado em discussão única, sem emenda, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública o Lions Clube de Cubatão, com sede em Cubatão.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-62

(a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23 de agosto de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior.

PARECER N. 1.883, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 162, de 1962

Aprovado em discussão única, sem emenda, é a seguinte a redação final do Projeto de lei n. 162, de 1962:

"Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a União Social dos Moradores de Vila Sabrina, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1962.

(a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23 de agosto de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior.

PARECER N. 1884, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 185, de 1962

O Projeto de lei n. 185, de 1962, de autoria do nobre deputado Antônio Mastrocola, dispõe sobre a criação de um Ginásio Agrícola no município de Valentim Gentil, a ser instalado numa área de 100 alqueires paulistas, na Fazenda Jacilândia, de propriedade do Estado.

O nobre deputado Anacleto Barbosa, ao examinar o aspecto constitucional do projeto, na qualidade de Relator Especial, propôs emenda mandando suprimir o artigo 4.º e respectivo parágrafo e dando nova redação ao artigo 5.º, que passará a ser 4.º, renumerando os seguintes.

Submetido à deliberação do Plenário, foram, o projeto e a emenda, aprovados em 1.ª discussão.

Presente a este órgão técnico, cabe-nos entrosar a referida emenda no texto do projeto, cuja redação para 2.ª discussão deverá ser a seguinte:

"Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Agrícola no município de Valentim Gentil, a ser instalado numa área de 100 (cem) alqueires paulistas, situada na Fazenda Jacilândia, de propriedade do Estado.

Artigo 2.º — O Ginásio Agrícola terá por finalidade ministrar ensino técnico agrícola de grau médio, ou seja, ensinamentos de cultura geral correspondentes ao 1.º ciclo, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e de cultura técnica relativos à agricultura e criação.

Artigo 3.º — O Ginásio Agrícola fica subordinado à Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1962.

(a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23 de agosto de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior.

PARECER N.º 1.885, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 197, de 1962

O Projeto de lei n. 197, de 1962, aprovado em discussão única, sem emenda, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a Associação dos Ferroviários da Estrada de Ferro Campos do Jordão, com sede em Pindamonhangaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-62

a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em Reunião de 23-8-1962.

a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior.

PARECER N. 1.886, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 218, de 1962

Ao Projeto de lei n. 218, de 1962, aprovado em discussão única, sem emenda, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a Associação Municipalista Tambauense, com sede em Tambau.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-62.

a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em Reunião de 23-8-1962.

a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior.

PARECER N.º 1.887, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 986, de 1959

O Projeto de lei n. 986, de 1959, aprovado em 2.ª discussão, na forma do substitutivo de fls. 19, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Ciências Médicas de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado manterá os seguintes cursos:

I — Medicina;

II — Farmácia;

III — Odontologia;

IV — Obstetrícia e

V — Enfermagem.

Artigo 3.º — A instalação do instituto de ensino de que trata o artigo 1.º, fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-62

a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em Reunião de 23-8-1962.

a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior.

PARECER N. 1.888, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.327, de 1959

Ao Projeto de lei n. 1.327, de 1959, aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, um auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à Cruzada de Assistência ao Vale do Paraíba, para a cidade de Salesópolis.

Artigo 2.º — A fim de correr a despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 300.030,00 (trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-62

(a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23-8-62.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior

PARECER N. 1.889, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.758, de 1959

O Projeto de lei n. 1.758, de 1959, foi aprovado em 1.ª discussão, com a emenda oferecida pela dita Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer n. 914, de 1961 (fls. 21). Sua redação, pois, deve ser a seguinte:

"Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Paróquia Nossa Senhora dos Pobres de Butantã, desta Capital, para fins assistenciais.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.